

## **P.V.D.E. -- P.I.D.E. -- D.G.V.**

### **BREVE RESENHA HISTÓRICA**

A 1.<sup>a</sup> República terminou em 28 de Maio de 1926 em resultado da revolução ocorrida nessa data.

Em 15 de Junho de **1926**, pelo Decreto n.º 11 727, é extinta a Polícia de Segurança do Estado. As funções que esta desempenhava são então atribuídas à Polícia de Investigação Criminal.

Ainda no mesmo ano, pelo Decreto n.º 12 972, de 16 de Dezembro, é criada uma Polícia de Informações no Porto, dependente do respectivo Governo Civil. As Polícias de Informações de Lisboa e Porto eram secretas e chefiadas por um director que o Ministro do Interior contratava e despedia livremente.

Em **1928**, pelo Decreto n.º 15 195, de 17 de Março, as duas instituições fundiram-se e foram colocadas na dependência do Ministro do Interior.

Em Agosto desse ano, pelo Decreto n.º 16 047, foi criada a Polícia Internacional Portuguesa que estaria agregada à Polícia de Informações e dividida em duas secções, Lisboa e Porto. Esta polícia estava encarregada da vigilância das fronteiras terrestres do País.

Em **1930**, pelo Decreto n.º 18 849, de 13 de Setembro, foi extinta a Polícia Internacional Portuguesa, como organismo dependente da Polícia de Informações.

O Decreto n.º 20 033, de 3 de Junho de **1931**, dissolveu a Polícia de Informações, sendo as suas funções provisoriamente atribuídas à Polícia de Segurança Pública.

O Decreto n.º 20 125, de 28 de Julho de **1931**, decretou o regresso da Polícia Internacional Portuguesa ao Ministério do Interior.

O Decreto n.º 21 194, de 2 de Maio de **1932**, criou a Direcção-Geral de Segurança Pública. A esta entidade subordinar-se-iam todas as polícias dependentes do Ministério do Interior, bem como a Polícia de Investigação Criminal.

Em Maio de **1932**, foi criada a Secção de Vigilância Política e Social da Polícia Internacional Portuguesa.

Pelo Decreto n.º 22 151, de 23 de Janeiro de **1933**, foi extinta a Secção de Vigilância Política e Social da Polícia Internacional Portuguesa e criada a Polícia de Defesa Política e Social, que ficaria dependente do Ministro do Interior.

### **P.V.D.E.**

A Polícia de Vigilância e Defesa do Estado (PVDE) foi criada em **1933**, pelo Decreto-Lei n.º 22 992, de 29 de Agosto, dependendo do Ministério do Interior e dirigida pelo capitão Agostinho Lourenço. Era composta por duas secções, a Secção de Defesa Política e Social que se encarregava da prevenção e repressão contra os crimes de natureza política e social, e a Secção Internacional com as competências de verificar as entradas, permanências e saídas de estrangeiros do território nacional, a sua detenção se se tratassem de elementos indesejáveis, a luta contra a espionagem e a colaboração com polícias de outros países.

Foram-lhe posteriormente outorgadas outras funções. Em **1934**, pelo Decreto-Lei n.º 23 995, de 12 de Junho, a Secção Internacional da PVDE passou a ter a seu cargo a luta contra os engajadores de emigrantes e o licenciamento e fiscalização das agências de passagens e passaportes.

Ainda nesse ano, e pelo Decreto-Lei n.º 24 112, de 29 de Julho, foi criada uma nova secção, Secção de Presos Políticos e Sociais, que tinha como competências "prover ao sustento, manutenção, guarda e transporte dos presos por delitos políticos e sociais, quer preventivos, quer já condenados".

## P.I.D.E.



Em **1945**, pelo Decreto-Lei n.º 35 046, de 22 de Outubro foi criada a Polícia Internacional e de Defesa do Estado (PIDE) que ficaria na dependência do Ministério do Interior. Cabia a este organismo de polícia proceder à instrução preparatória dos processos respeitantes a crimes contra a segurança do Estado (entre outros), sugerir a aplicação das medidas de segurança e a definição do regime de prisão preventiva e liberdade provisória dos arguidos.

Eram conferidas à PIDE funções administrativas e funções de repressão e de prevenção criminal. No que diz respeito ao primeiro tipo de funções esta polícia tinha a seu cargo os serviços de emigração e passaportes, de passagem de fronteiras terrestres e marítimas e de permanência e trânsito de estrangeiros em Portugal.

No âmbito do segundo tipo de funções, deveria fazer a instrução preparatória de processos nas áreas dos crimes de estrangeiros relacionados com a sua entrada ou com o regime legal da sua permanência em território nacional, das infracções relativas ao regime da passagem nas fronteiras terrestres e marítimas, dos crimes de emigração clandestina e aliciamento ilícito de emigrantes e dos crimes contra a segurança exterior e interior do Estado.

Em **1954**, e pelo Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto, a PIDE foi reorganizada. Foi então criado o quadro para as ilhas adjacentes e o ultramar. Por esse documento legal, ficou também estabelecido que a PIDE seria a única entidade responsável pela troca de informações com serviços estrangeiros.

## D.G.S.



A DGS (Direcção-Geral de Segurança) foi criada em 1969 pelo Decreto-Lei n.º 49 401, de 24 de Novembro, na sequência da extinção da PIDE (Polícia Internacional e de Defesa do Estado), e com as seguintes atribuições fundamentais:

«Artigo 3º

(...)

a) *Velar pela segurança interior e exterior do Estado;*

b) *Proceder à recolha e pesquisa, centralização, coordenação e estudo das informações úteis à segurança;*

c) *Vigiar e fiscalizar as fronteiras terrestres, marítimas e aéreas;*

d) *Efectuar a investigação dos crimes contra a segurança interior e exterior do Estado, procedendo à instrução preparatória dos respectivos processos;*

e) *Proceder do mesmo modo quanto às infracções de emigração clandestina e de aliciamento ilícito de emigrantes e perseguir as infracções ao regime legal de passagem de fronteiras e de entrada e permanência de estrangeiros em território nacional;*

f) *Manter relações com organizações policiais nacionais e estrangeiras e serviços similares, para troca recíproca de informações e para a cooperação na luta contra a criminalidade;*

g) *Assegurar as relações com a Organização Internacional de Polícia Criminal.»*

Viria a ser extinta em 1974 pelo Decreto-Lei n.º 171/74, de 25 de Abril, que determinava, no seu artigo 1º:

— 1 - *É extinta a Direcção-Geral de Segurança, criada pelo Decreto-Lei n.º 49 401, de 24 de Novembro de 1969.*

— 2 - *No ultramar, depois de saneada, reorganizar-se-á em Polícia de Informação Militar, nas províncias em que as operações militares o exigirem.*